

capacidade de soerguimento a partir da implementação de medidas de redução de custos e de reestruturação operacional. Em relação ao passivo submetido à Recuperação Judicial, a Requerente o apura em R\$34.481.851,04. Ao apresentar os documentos e informações constantes do art. 51 da Lei nº 11.101/05, a Requerente pugna por algumas medidas de urgência com relação a prestadores de serviços essenciais e instituição bancária. É o sucinto relatório. Decido. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial de associação que demonstra claramente o desenvolvimento de atividade econômica geradora de emprego e renda, além de relevância social diante da assistência médica prestada. Verifica-se, portanto, a legitimidade ativa, na esteira de largo posicionamento jurisprudencial sobre o tema. Com efeito, quis o legislador apoiar a estrutura econômica geradora de riqueza, porquanto assume os benefícios sociais que daí advém. Pois bem. Vê-se que a petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira da requerente. Também foram apresentados os documentos essenciais exigidos pela lei de regência, sendo notadas algumas falhas que poderão ser supridas tão logo detalhadas pela Administração Judicial. Outrossim, a requerente também atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e dos comprovantes de inscrição do CNPJ, não ser falido, nem ter obtido a concessão de recuperação judicial anterior. Isso posto, observadas os requisitos legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.722.224/0001-66, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05, com as seguintes disposições: 1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 06.863.392/0001-07, representada perante este Juízo pelo advogado JULIO MATUCH DE CARVALHO OAB/RJ-98.885, endereço eletrônico julio@mcaa.adv.br, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05[...]. À Ciência aos interessados de que a relação de credores se encontra disponível no Id. 74337671 e seguintes dos autos do processo eletrônico nº 0817534-13.2023.8.19.0001, que pode ser acessada através do website do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br) ou consultada junto à equipe da Administração Judicial. Cientes os credores de que, a partir da publicação deste edital, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20031-000, através do e-mail israelita@mcaa.adv.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, Â§1º, da Lei nº 11.101/05. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga nº 115, Lâmina I, sala 719, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, matr.01/9151, mandei digitar e o subscrevo. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular

7ª Vara Empresarial

id: 7479158

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, do artigo 36, caput, da lei 11.101/2005, passado na forma abaixo:

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do 0809863-36.2023.8.19.0001 - PJe). A Exma. Juíza em exercício na Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Caroline Rossy Brandão Fonseca, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos autos da Recuperação Judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001, ante a apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (versão atual juntada aos autos às fls. 43038/448872), pelo presente edital ficam convocados os credores com direito a voto do Grupo OI para comparecer e se reunir presencialmente em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, na Av. Lúcio Costa, 5.400 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Windsor Marapendi - Barra da Tijuca), no dia 5 (cinco) de março de 2024, às 11 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos com direito a voto na Classe III - Quirografários, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 11 (onze) de março de 2024, às 11 horas. Nos termos do §3º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, "o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito". Considerando a norma legal e o Plano de Recuperação Judicial proposto às fls. 43038/448872, não terão direito a voto credores Trabalhistas - Classe I, credores ME/EPP - Classe IV e credores Quirografários - Classe III não afetados pelo PRJ (cláusulas 4.2, 4.2.6, 4.2.7.1, 4.2.9 e 4.2.14). O cadastramento dos credores com direito a voto e/ou representante habilitado começará às 8h30min e se encerrará às 10h:30min, devendo o credor e/ou representante habilitado comparecer no dia do evento, munido(s) de documento de identificação pessoal original e CPF. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. A Assembleia será presidida pelos membros da Administração Judicial nomeada por este Juízo (WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., K2 CONSULTORIA ECONÔMICA e PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL). Sem prejuízo do disposto no §4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, até o dia 01 de março de 2024, o credor com direito a voto que desejar participar da AGC, deverá promover a habilitação prévia individual junto à Administração Judicial Conjunta acessando a aba "AGC" do site do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>) para a confirmação de presença, através do preenchimento de formulário e envio da documentação de identificação/societária pertinente e, se for o caso, promover a habilitação dos advogados/representantes legais com o envio de procuração com poderes específicos para participar/votar na AGC ou indicar as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, acompanhada da carteira de identificação do procurador, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do Código de Processo Civil e demais disposições legais cabíveis, sendo que: a) o credor pessoa física deve apresentar a identidade e CPF digitalizados; b) o credor pessoa jurídica, deverá apresentar atos constitutivos digitalizados que demonstrem a legitimidade do subscrevente da procuração e/ou representante legal que participará da AGC (Para sociedade simples e limitada: última alteração contratual. Para sociedade anônima: estatuto social e última ata registrada de eleição da diretoria, registrados perante a Junta Comercial), cartão do CNPJ e identidade e CPF do representante legal (administrador), tudo digitalizado. Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada, dispensado o apostilamento/notarização dos documentos; e c) o credor bondholder titular de senior pik toggle notes due 2025 (isin USP7354PAA23) que tenha, regularmente, individualizado o seu crédito na forma do edital específico para tal fim já publicado, além de confirmar a presença, deverá, em até 5 dias corridos antes do conclave, apresentar novo Screen Shot, com

data atualizada, de no máximo 10 dias antes da sua apresentação, por meio do preenchimento de formulário destinado aos credores bondholders (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>). No dia da assembleia não serão recebidos documentos relativos à demonstração da representação legal do credor pessoa jurídica, devendo tais documentos serem apresentados no prazo acima estipulado, sob pena de não credenciamento para a assembleia. Isso se aplica também aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. Considerando a extensa relação de credores submetidos à recuperação judicial e com direito a voto, e a necessidade de se conferir organicidade ao ato, dependendo do número de credores que manifestarem interesse em exercer o direito de voz, o tempo de manifestação poderá ser limitado a até 3 (três) minutos durante a AGC. Os credores poderão obter cópia o Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos sites da Administração Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>) e das empresas Recuperandas (www.recjud.com.br). A AGC será gravada. Deverão as Recuperandas afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da AGC. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei e disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/>). Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia - Mat.21.172, o digitei e o faço publicar, por ordem da MM. Juíza Dra. Caroline Rossy Brandao Fonseca.

Varas de Fazenda Pública

1ª Vara da Fazenda Pública

id: 7361166

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av Erasmo Braga, 115 SL437/439 LI-4 Andar CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2470, e-mail: cap01vfaz@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Ação Civil Pública - Flora / Meio Ambiente, de nº 0272295-48.2020.8.19.0001, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de NEY DO SACRAMENTO OLIVEIRA, objetivando Citação do réu Ney do Sacramento Oliveira, com prazo de 20 dias. Assim, pelo presente edital CITA o réu NEY DO SACRAMENTO OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Davy Baiense Garcia de Lima - Estagiário - Matr. 12000040208, digitei. E eu, _____ Luiz Carlos Rodopiano Gaspar dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/8625, o subscrevo.

3 de 3

id: 7448431

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Ricardo Cyfer - Juiz Auxiliar do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av Erasmo Braga, 115 SL437/439 LI-4 Andar CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2470 e-mail: cap01vfaz@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos, de nº 0379351-19.2015.8.19.0001, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de LUCIANE LOPES DOS SANTOS, objetivando citação por edital da ré Luciane Lopes dos Santos, para o quê assino o prazo de vinte dias.. Assim, pelo presente edital CITA a ré LUCIANE LOPES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Daniela Freitas Sundin - Analista Judiciário - Matr. 01/24021, digitei. E eu, Luiz Carlos Rodopiano Gaspar dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/8625, o subscrevo.

2 de 3